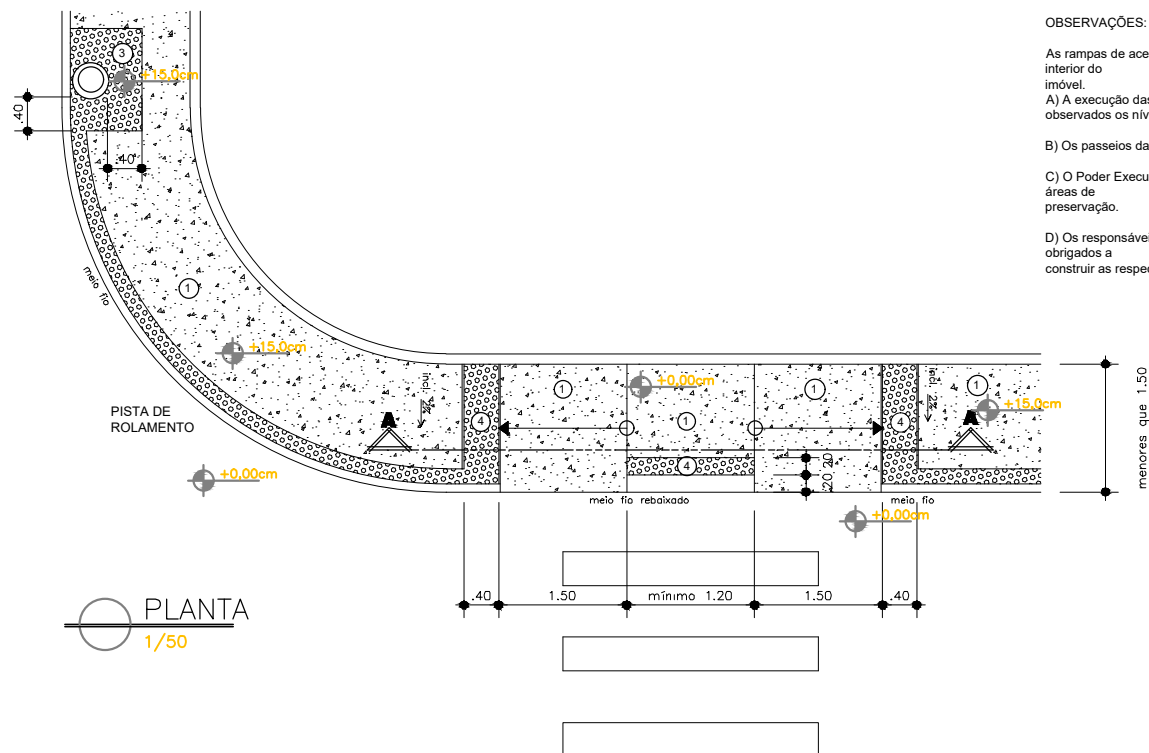
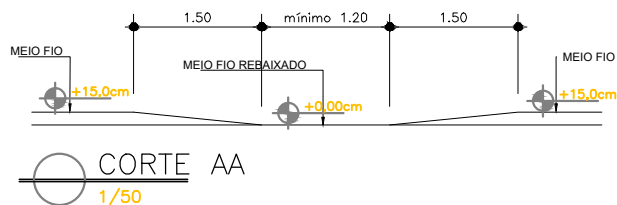




- ① FAIXA LIVRE: é a área destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres, desprovida de obstáculos, equipamentos urbanos ou infra-estrutura, mobiliário, vegetação, rebaixamento de meio-fio para acesso de veículos ou qualquer outro tipo de interferência, permanente ou temporária. E deve atender as seguintes especificações:
 - a. possuir superfície regular, firme, contínua e antiderrapante sob qualquer condição.
 - b. inclinação transversal da superfície máxima de 2%(dois por cento).
 - c. altura mínima livre de interferências: 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros)
 - d. Opções de piso:
 - 1) Granilite antiderrapante;
 - 2) Cerâmica antiderrapante;
 - 3) Cimento rústico antiderrapante.
- ② FAIXA DIRECIONAL: sinalização indicativa de travessia segura, utilizada para indicar rampas, faixas de pedestre, locais de embarque e desembarque.
 - A) Piso podotátil direcional: ladrilho hidráulico com textura trapezoidal com relevos lineares, instalado no sentido do deslocamento, cromo diferenciado em relação ao piso adjacente(cor sugerida: vermelho).
- ③ FAIXA DE SERVIÇO: localizada em posição adjacente ao meio-fio, deverá ser destinada a instalação de equipamentos e mobiliário urbano, à vegetação e outras interferências existentes nas calçadas como tampas de inspeção, grelhas de exaustão e drenagem das concessionárias de infra-estrutura, lixeiras, postes de sinalização e de iluminação pública e letrecidade.
 - A) Piso podotátil alerta: ladrilho hidráulico pastilhado, cromo diferenciado em relação ao piso adjacente(cor sugerida: vermelho).
- ④ FAIXA DE ALERTA: sinaliza situações que envolvem risco de segurança.
 - A) Piso podotátil alerta: ladrilho hidráulico pastilhado, cromo diferenciado em relação ao piso adjacente(cor sugerida: vermelho).

OBSERVAÇÕES:

- As rampas de acesso de pedestre às edificações, em hipótese alguma poderão ser construídas sobre a calçada, devendo ser instaladas no interior do imóvel.
- A) A execução das calçadas deverá ser contínua, sem mudança abrupta de níveis ou inclinações que dificultem o trânsito seguro de pedestres, observados os níveis imediatos dos passeios vizinhos, devendo ser rampados no caso de níveis diferentes nos trechos ainda não executados.
- B) Os passeios das vias com declividade não superior a 12% não poderão apresentar, no sentido longitudinal, degraus ou desníveis.
- C) O Poder Executivo deverá regulamentar os critérios de intervenção de situações atípicas como topografia acentuada, sítios históricos e áreas de preservação.
- D) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, situados em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas são obrigados a construir as respectivas calçadas na extensão correspondente a sua testada e mantê-las em perfeito estado de conservação.

PADRONIZAÇÃO DE CALÇADAS

TAMANHO DA CALÇADA:
CALÇADA COM LARGURA ABAIXO DE 1,50M

ESCALA:
1/50

PRANCHA:
02/02